



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0024 Arxan eV Nova

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0024/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as Associações:

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES XANXERENSES AMIGOS DA NATUREZA - ARXAN pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.016.779/0001-45, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 94, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **Librante Siqueira**, portador do CPF nº 044.954.449-48 e RG nº 4.164.500, e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES VIDA NOVA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.523.709/000108, estabelecida na Rua José de Miranda Ramos, 360, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **Adão Moreira**, portador do CPF nº 637.442.879 e RG nº 12/C.2.436.685, doravantes denominados **CONTRATADOS**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços de triagem do material da coleta seletiva da área urbana de Xanxerê, cuja coleta é realizada de segunda a sexta-feira, pela empresa Continental Obras e Serviços Ltda, totalizando aproximadamente 50 toneladas mensais de material reciclável com rejeito, que será entregue/distribuído para as Associações acima nominadas de acordo com o número de associados trabalhando.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação dos serviços do objeto acima licitado será realizada nas sedes das Associações ora contratadas. Os serviços serão iniciados mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria responsável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0041/2015 - Dispensa de Licitação nº 0009/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará para as **CONTRATADAS** a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais por associação**. Condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços propostos pelas **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria responsável, vigorando até 31 de Dezembro de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, depositados em Conta Corrente em nome das Associações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Será de responsabilidade da Contratante, através da empresa Continental Obras e Serviços, recolher o rejeito nas Associações de Catadores ARXAN e Vida Nova e dar destino final ao mesmo, sem custo para as Associações de catadores.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2015:

Despesa: 37- Complemento Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Jorge Antonioli - Secretario Municipal de Obras, Transportes e Serviços, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 18 de março de 2015.

Ademir José Gasparini
Prefeito Municipal

Associação de Catadores Vida Nova
Contratado

Associação dos Recicladores Xanxerenses Amigos da
Natureza - ARXAN
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: